Recebi em 20/9/02
Innajá Morais da Silva Cabral
Chefe Divisão Pessoal

Igarassu, 20 de setembro de 2002

**LEI Nº 2.422/2002**

**EMENTA:** Dá nova redação aos artigos 8°, 9°, 19º, 20º e 22º da Lei nº 2.270, de 01 de junho de 1998, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Os incisos II, III e V, do art. 8°, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°. ....
II – Secretarias para o desempenho de atividades-meio:

1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Finanças
3. Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico
4. Secretaria de Governo e Comunicação

III – Secretarias para o desempenho de atividades-fim:

1. Secretaria de Saúde
2. Secretaria de Educação
3. Secretaria de Trabalho, Ação Social e Cidadania
4. Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
5. Secretaria de Viação e Obras
6. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura"

V – Fundações

1. Fundação de Preservação Cultural dos Sítios Históricos de Igarassu vinculada à Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.

**Art. 2º.** O inciso I, do art. 9°, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9°. ...

I – São criadas:
a) As seguintes Secretarias e Órgãos:

1) o Gabinete do prefeito;
2) o Gabinete do Vice-Prefeito;
3) a Assessoria Especial do Gabinete;

4) a Procuradoria Geral do Município;
5) o Conselho Superior de Administração;
6) a Secretaria de Administração;
7) a Secretaria de Finanças;
8) a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico;
9) a Secretaria de Governo e Comunicação;
10) a Secretaria do trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania;
11) a Secretaria de Turismo, Cultura e esportes;
12) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
13) a Secretaria de Saúde;
14) a Secretaria de Educação;
15) a Secretaria de Viação e Obras.

**Art. 3º.** O art. 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES**

Art. 19 – A Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes: promover e incrementar as atividades de incentivo a cultura em todas as suas formas e manifestações; apoiar a cultura popular; dar oportunidade a mecanismos de financiamento de projetos e iniciativas de promoção da arte de eventos culturais, estimular, apoiar e orientar as atividades de turismo e de expansão de investimentos no setor; planejar e incentivar parcerias com a iniciativa privada, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores de economia municipal; promover o intercâmbio de ações nas áreas de turismo, cultura e esportes com outros municípios, com o Estado, com a União e com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas; elaborar e executar o calendário de eventos culturais e o calendário de eventos esportivos do município; promover cursos e oficinas culturais, de arte-educação, de esportes e lazer; definir e implementar a política de ações do turismo, da cultura e dos esportes no âmbito do município; exercer; promover ações voltadas à pratica esportiva e às atividades afins; exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições."

**Art. 4º.** O art. 20, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Art. 20 – A Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico: garantir a unidade de atuação do Poder Executivo Municipal mediante a orientação normativa e metodológica às Secretarias Municipais, visando a concepção e desenvolvimento dos respectivos instrumentos de planejamento, controle, acompanhamento e avaliação sistemáticas de desempenho dos órgãos municipais da concepção dos seus objetivos; orientar na elaboração de seus orçamentos anuais com a consolidação crítica dos mesmos no orçamento municipal; acompanhar da execução orçamentária; promover estudos, pesquisas e projetos sócio-econômicos, ambientais e institucionais para subsidiar a ação governamental, bem como exercer o planejamento e controle do uso e ocupação do solo e a proteção e valorização do meio-ambiente e de genericamente dos recursos hídricos e florestais, mantendo permanente articulação com a iniciativa privada e Órgãos congêneres dos Governos do Estado e da União; definir e implementar a política e as ações relativas ao patrimônio histórico e

ambientais no âmbito do município; restaurar e preservar os bens culturais móveis, imóveis e naturais pertencentes ao patrimônio histórico e cultural de Igarassu; pesquisar, registrar, classificar, organizar, expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos e ambiental de interesse do município de Igarassu; descentralizar os equipamentos, as ações, e os eventos de preservação ambiental, democratizando o acesso a bens históricos e naturais; estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão, e marketing ambiental; elaborar estudos específicos para a identificação de cadeias produtivas do patrimônio histórico e da preservação ambiental para, em articulação com outros órgãos municipais, traçar política de desenvolvimento voltadas à preservação e divulgação do patrimônio histórico e ambiental; implementar o Fórum de Preservação Histórico-Cultural e de Preservação Ambiental de Igarassu, juntamente com a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Igarassu, exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições."

**Art. 5º.** O art. 22, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 22 – A Secretaria de Educação: executar a política educacional de ensino do governo Municipal; propiciar as ações de expansão e difusão do ensino, manter e expandir a rede pública de ensino; ofertar educação com qualidade, nos níveis e modalidade de competência municipal; promover programas de capacitação do quadro docente do Município; exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições."

**Art. 6°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu**, em 20 de setembro de 2002.

**PREFEITO**

**a) Yves Ribeiro de Albuquerque**